

PROJETO DE LEI Nº CM-033/2006

Determina que as motocicletas das empresas de entregas expressas devem conter placa de identificação com nome e telefone de tais empresas.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As motocicletas das empresas de entregas expressas, de frota própria ou subcontratadas, devem conter identificação contendo o nome e telefone da referida empresa.

Art. 2º A identificação deverá ser afixada na traseira da motocicleta, oferecendo condição técnica de visibilidade à distância, bem como a devida clareza da informação.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei será punida com multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), multa que dobrará de valor no caso de reincidências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de maio de 2006.

Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador Líder do PSL

Justificativa
PL N° CM 033/06

O Projeto em tela, visa preservar a integridade da empresa prestadora de serviços do profissional, e sobretudo da população. É sabido que várias ocorrências envolvendo motocicletas, tem trazido alguns transtornos, entendemos que: Com a apreciação e aprovação do nosso pleito, estaremos contribuindo de forma positiva, para garantia da boa prestação de serviços e dos usuários.

Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador Líder do PSL